



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 94825/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 13/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00018/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO)

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

AS

EVENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES , COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB, CNPJ 55.729.325/0001-46 REPRESENTADA PELA Sra. ALICE SOUSA ALVES , CPF: 064.966.14-77 E RG:2886662 ENCAMINHA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DO ARTISTA

GUSTAVINHO SANFONEIRO E

BANDA NO DISTRITO RAJADA NA CIDADE DE JURU-PB NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024,

- - OBJETO: SHOW DA BANDA GUSTAVINHO SANFINEIRO
 - DATA: 10 DE AGOSTO DE 2024
 - HORARIO: A COMBINA
 - DURAÇÃO DE SHOW: 2:00(DUAS HORAS)
 - VALOR :R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
- O VALOR DA REFERIDA PROPOSTA COMPLETA OS CUSTOS ABAIXO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CACHE DO ARTISTA	R\$:8.000,00
TRANSPORTE ATE A CIDADE	R\$:2.500,00
EQUIPE ,MUSICOS	R\$:5.500,00
CUSTO DE ESCRITORIO, IMPOSTO, EMPRESARIA	R\$:2.000,00
SHOW	TOTAL:R\$ 18.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA BANCO NUBANK -AGENCIA 0001- CONTA 529852480-3 PIX 55.792.325/0001-46 CONTA DA EMPRESA 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA **GUSTAVINHO SANFONEIRO** O VALOR :R\$18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00018/2024
LICITAÇÕES

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

Interessados: Prefeitura Municipal de Jurú e: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Licitações.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).	UNIDADE	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO). Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 18.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
GABINETE DA PREFEITA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).	UNIDADE	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 4 (quatro) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 18.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO);

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).	UNIDADE	1	18.000,00	18.000,00
				Total	18.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 18.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 4 (quatro) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA
Assessoria Em Licitações e Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo	...	UNIDADE	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
001064 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001053 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 15:17:43 foi protocolizado o documento sob o N° 94825/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00018/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 07/08/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 18.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 55.792.325 Alice Sousa Alves

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 55.792.325/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7387cc89801504ee13aa3f60ea1974f7
Autorização da autoridade competente	Sim	de2146969b0f6a141a8c4b58c85e5c44
Estimativa da despesa	Sim	ea26d2d6a5236b126f7cddaab444b9a3
Estudo Técnico Preliminar	Sim	ff154fdb01ab3bc5498b150e29933e5e
Formalização de demanda	Sim	ac3652b02ba0d0066242cf6b7e2883c6
Justificativa de preço	Sim	bc9f77dace01f83e86416d67d99191e2
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ab2d6f14b0b47cf8236935dfc797f74a
Previsão Orçamentária	Sim	df01dcc0cc7499b56eac697a8ddb594d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 55.792.325 Alice Sousa Alves	Sim	0574d2313162a8f512b5ca042ca3533f

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240805IN00018

CONTRATO Nº: 00141/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES - RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 55.792.325/0001-46, neste ato representado por Alice Sousa Alves, Brasileira, Casada, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Emilia Francisca Sousa Dantas, 34, Casa - Novo Horizonte - Patos - PB, CPF nº 064.966.514-77, Carteira de Identidade nº 2886662 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00018/2024-03, de 07 de Agosto de 2024, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).	UNIDADE	1	18.000,00	18.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
001064 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001053 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 4 (quatro) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Jose Carlos Alves da Silva, Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Técnico e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Administrativo;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita
460.135.804-30

PELO CONTRATADO

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES
ALICE SOUSA ALVES
064.966.514-77



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 07 de agosto de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES - R\$ 18.000,00.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretário de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00018/2024. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Licitações. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/08/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00018/2024. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 55.792.325 Alice Sousa Alves - CNPJ 55.792.325/0001-46. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00018/2024. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: 55.792.325 Alice Sousa Alves - CNPJ 55.792.325/0001-46. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA FORRÓ LAMPEJO); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE MESSIAS GOMES DE MELO 07375205400 - R\$ 15.000,00.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA - Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2024

**Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 –1245, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000**

Comprovante de publicidade. Doc. 94825/24. Data: 13/08/2024 15:20. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 30/08/2024 11:08. Validação: 2869.76C3.1F8B.75B0.21F1.E9B7.00E2.F922.



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Quarta-Feira, 07 de agosto de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA FORRÓ LAMPEJO); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
 SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00019/2024. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA FORRÓ LAMPEJO). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Jose Messias Gomes de Melo 07375205400 - CNPJ 26.838.833/0001-10. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 07 de Agosto de 2024
 SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA FORRÓ LAMPEJO). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 001064 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 001053 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jurú e: CT Nº 00142/2024 - 07.08.24 - JOSE MESSIAS GOMES DE MELO 07375205400 - R\$ 15.000,00.



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

2.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer
001064 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
001053 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

Juru - PB, 1º de Agosto de 2024.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
55.792.325/0001-46
 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/07/2024

NOME EMPRESARIAL
55.792.325 ALICE SOUSA ALVES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS

NÚMERO
SN COMPLEMENTO

CEP
58.704-713 BAIRRO/DISTRITO
NOVO HORIZONTE

MUNICÍPIO
PATOS UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(83) 9655-1092

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/07/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Chave de Acesso da NFS-e

251080822512491250001900000000000924060483686803



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 9	Competência da NFS-e 17/06/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/06/2024 14:35:33
Número da DPS 21	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/06/2024 14:35:33

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 51.249.125/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES		E-mail -	
Endereço EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN, NOVO HORIZONTE		Município Patos - PB	CEP 58704-713
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO MUNICIPIO DE JURU	CNPJ / CPF / NIF 08.888.950/0001-06	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE JURU		E-mail -	
Endereço PRAÇA MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, 29, CENTRO		Município Juru - PB	CEP 58750-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Juru - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NOS FESTEJOS JUNINOS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Juru - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NOS FESTEJOS JUNINOS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190

Chave de Acesso da NFS-e

25108082251249125000190000000000001124079873051220



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
11

Competência da NFS-e
01/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
01/07/2024 13:19:23

Número da DPS
23

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
01/07/2024 13:19:23

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

51.249.125/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

(83) 9869-3748

Nome / Nome Empresarial

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

E-mail

GUSTAVINHOMUSICO@OUTLOOK.COM

Endereço

EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN, NOVO HORIZONTE

Município

Patos - PB

CEP

58704-713

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE TAVARES

CNPJ / CPF / NIF

08.944.092/0001-70

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Endereço

RUA ANA PEREIRA LIMA, 17, 17, EDIF CENTRO ADMINISTRATIV, CENTRO

Município

Tavares - PB

CEP

58753-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Tavares - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Tavares - PB

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço
R\$ 18.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 18.000,00

Desconto Condicionado
R\$

-

Desconto Incondicionado
R\$

-

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA APRESENTAÇÃO NAS TRADICIONAIS FESTAS JUNINAS NO DIA 23 DE JUNHO NO POVOADO SILVESTRE NO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190



Chave de Acesso da NFS-e 2510808225124912500019000000000001224073973854094



Número da NFS-e 12	Competência da NFS-e 19/07/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 22/07/2024 09:45:28
Número da DPS 24	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 22/07/2024 09:45:28

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTEDANFS-e Prestador do Serviço	CNPJ/CPF/NIF 51.249.125/0001-90	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome/Nome Empresarial 51.249.125GUSTAVODELUCENAGOMES		E-mail -	
Endereço EMILIAFRANCISCADESOUSADANTAS,SN,NOVOHORIZONTE		Município Patos-PB	CEP 58704-713
Simple Nacional na Data de Competência Optante-Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ/CPF/NIF 08.944.084/0001-23	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome/Nome Empresarial MUNICIPIO DE EMAS		E-mail -	
Endereço RUAVICEPREFEITOJOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, 02, CENTRO		Município Emas-PB	CEP 58763-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.13.01-Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Emas-PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 26º JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB. INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.2024 CONTRATO Nº: 0060/2024-CPL DATA APRESENTAÇÃO: 19/07/2024 DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: 02h:00m VALOR CONTRATADO: R\$ 18.000,00			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Emas-PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipologia da Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número do Processo de Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Incondicionado -	Total de Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BCISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -
VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 18.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 18.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATAÇÃO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA AS FESTIVIDADES DE 26º JOÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE EMAS - PB.
INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042.2024
CONTRATO Nº: 0060/2024-CPL
DATA APRESENTAÇÃO: 19/07/2024
DURAÇÃO APRESENTAÇÃO: 02h:00m
VALOR CONTRATADO: R\$ 18.000,00
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS.
AGÊNCIA: 0001 CONTA: 69969022-5.
CHAVE PIX (CNPJ): 51249125000190

Chave de Acesso da NFS-e

251080822512491250001900000000000624014991927517



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e

6

Competência da NFS-e

20/01/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

22/01/2024 10:31:43

Número da DPS

18

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

22/01/2024 10:31:43

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

51.249.125/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

51.249.125 GUSTAVO DE LUCENA GOMES

E-mail

-

Endereço

EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN

Município

Patos - PB

CEP

58704-713

Simple Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES

CNPJ / CPF / NIF

08.942.211/0001-55

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES

E-mail

-

Endereço

SEVERINO TEOTÔNIO, 129

Município

Santana dos Garrotes - PB

CEP

58795-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.13.01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, e...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Santana dos Garrotes - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Santana dos Garrotes - PB

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 15.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GUSTAVINHO SANFONEIRO NA FESTA DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADO NO POVOADO PALESTINA - SANTANA DOS GARROTES. DATA APRESENTAÇÃO: 20/01/2024 AS 23 HORAS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO: 0260 NU PAGAMENTOS. AGÊNCIA: 0001. CONTA: 69969022-5. CHAVE PIX(CNPJ): 51249125000190

AS

EVENTOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES , COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB, CNPJ 55.729.325/0001-46 REPRESENTADA PELA Sra. ALICE SOUSA ALVES , CPF: 064.966.14-77 E RG:2886662 ENCAMINHA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA SHOW EM PALCO DO ARTISTA

GUSTAVINHO SANFONEIRO E

BANDA NO DISTRITO RAJADA NA CIDADE DE JURU-PB NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2024,

- - OBJETO: SHOW DA BANDA GUSTAVINHO SANFINEIRO
 - DATA: 10 DE AGOSTO DE 2024
 - HORARIO: A COMBINA
 - DURAÇÃO DE SHOW: 2:00(DUAS HORAS)
 - VALOR :R\$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
- O VALOR DA REFERIDA PROPOSTA COMPLETA OS CUSTOS ABAIXO

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
CACHE DO ARTISTA	R\$:8.000,00
TRANSPORTE ATE A CIDADE	R\$:2.500,00
EQUIPE ,MUSICOS	R\$:5.500,00
CUSTO DE ESCRITORIO, IMPOSTO, EMPRESARIA	R\$:2.000,00
SHOW	TOTAL:R\$ 18.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA BANCO NUBANK -AGENCIA 0001- CONTA 529852480-3 PIX 55.792.325/0001-46 CONTA DA EMPRESA 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA **GUSTAVINHO SANFONEIRO** O VALOR :R\$18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES



EVENTOS

A EMPRESA

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES , COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB, CNPJ 55.729.325/0001-46 REPRESENTADA PELA Sra. ALICE SOUSA ALVES , CPF: 064.966.14-77 E RG:2886662 DECLARA:

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de referência, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de referência;

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

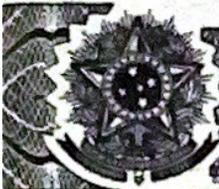
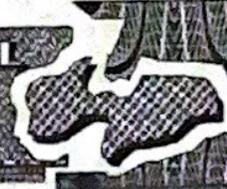
Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PATOS -PB ,15 DE JULHO 2024

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1643240089

NOME
ALICE SOUSA ALVES



DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
2886662 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
064.966.514-77 20/01/1987

FILIAÇÃO
IRAPUAM LOURENCO ALVES
TANEA MARIA SOUSA ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
05891167700

VALIDADE
06/04/2023

1ª HABILITAÇÃO
26/09/2013

OBSERVAÇÕES



Alice Sousa Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
16/04/2018

Arvalok

ASSINATURA DO EMISSOR

46534340646
PB036627496

PROIBIDO PLASTIFICAR
1643240089

PARAÍBA

CAGEPA GOVERNO DA PARAÍBA
 Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
 CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

REFERENCIA JUN/2024

MATRÍCULA **69633061**

DADOS DO CLIENTE:
GUSTAVO DE LUCENA GOMES
 RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, S/N NOVO HORIZONTE
 PATOS PB 58704-713
 INSCRIÇÃO: 075.006.525.0015.000

ECONOMIAS:
 Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:
 Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**

Hidrômetro: **A23SG0424363** Condição de leitura: **REALIZADA** Condição de faturamento: **REAL** Data da leitura anterior: **08/05/2024**
 Leitura anterior: **131** Leitura atual: **147** Consumo (m³): **16** Número de dias: **30** Data da próxima leitura: **06/07/2024**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0,69	85	85	85
CLORO	1,78	85	85	85
COLIFORMES FECALIS	0,00	8	8	8
COR	0,10	85	85	85
COL. TOTALIS	0,00	85	85	85

DADOS REFERENTES A: ABR/2024 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 PE

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M³)
MAI/2024	14
ABR/2024	16
MAR/2024	18
FEV/2024	14
JAN/2024	15
DEZ/2023	12
MEDIA(M)	14

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 46,28 POR UNIDADE	10 M3	46,28
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,97 POR M3	6 M3	35,82
ESGOTO		1,65
ACRESCIMOS MÊS(ES) ANT. 04/2024		0,67
JUROS DE HORA 04/2024		
FATURAS EM ATRASO		
REF 202405	72,75	

DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 07/06/2024 | 15:16:41
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 7,59 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

MÊS/ANO JUN/2024 VENCIMENTO 14/06/2024 TOTAL (R\$): **84,42**

INFORMAÇÕES AO CLIENTE
 SR. USUARIO: EM 31/05/2024, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APOS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

CAGEPA GOVERNO DA PARAÍBA

Matrícula: 69633061 Referência: JUN/2024
 Vencimento: 14/06/2024 Total (R\$): 84,42

PAGUE COM

8263000000 5 84420010075 9 06963306101 0 06202450003 5



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

ALICE SOUSA ALVES

CPF

064.966.514-77

CNPJ

55.792.325/0001-46

Data de Abertura

03/07/2024

Nome Empresarial

55.792.325 ALICE SOUSA ALVES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/07/2024

Endereço Comercial

CEP

58704-713

Logradouro
RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUSA
DANTAS
Número

SN

Bairro

NOVO HORIZONTE

Município

PATOS

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

03/07/2024

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 55.792.325/0001-46

Razão Social: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES

Nome Fantasia: 55792325 ALICE SOUSA ALVES

Certidão emitida às 06:03 de 07/08/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **i7xG.Bf1G**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.792.325/0001-46
Razão Social: 55792325 ALICE SOUSA ALVES
Endereço: R EMILIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS SN / NOVO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-713

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072401446278708814

Informação obtida em 07/08/2024 05:57:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 55.792.325/0001-46

Certidão nº: 46779511/2024

Expedição: 04/07/2024, às 08:22:29

Validade: 31/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **55.792.325/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES
CNPJ: 55.792.325/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:55 do dia 04/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2024.

Código de controle da certidão: **3704.AA72.2B7D.6901**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **80D8.1528.7D8F.8035**

Emitida no dia 04/07/2024 às 08:44:34

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **55.792.325/0001-46**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 930902904

Dados Gerais

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES
CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423
Endereço: RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO HORIZONTE
Cidade: Patos
Estado: PB
CEP: 58700-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES
CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423
Endereço: RUA EMILIA FRANCISCA DE SOUZA MEDEIROS, 34, NOVO HORIZONTE
Cidade: Patos
Estado: PB
CEP: 58700-000
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: GUSTAVINHO SANFONEIRO
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(12) 41

Descrição da Especificação:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Grupo musical

Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e licitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial
22	1	10	Instrumentos de teclado
22	1	25	Outros instrumentos musicais

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Consentimento para registrar como marca o sinal solicitado	autorizacao nome assinado.pdf

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 930902904 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

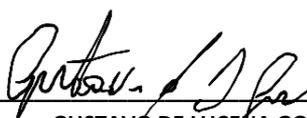


Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 23/06/2023 às 18:25

Autorização

Eu, **GUSTAVO DE LUCENA GOMES**, brasileiro, casado, cantor, portadora do CPF sob n. 059.372.454-23, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que sou conhecido no meio artístico como **“GUSTAVINHO SANFONEIRO”**, razão pela qual estou requerendo o registro da marca **“GUSTAVINHO SANFONEIRO”**, bem como seu uso, qualquer que seja a sua apresentação. Registro junto ao **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, e de acordo com a **lei 9279 de 14 de maio de 1996 art.124 inc. XV**.

Patos/PB, 19 de junho de 2023.



GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF: 059.372.454-23

Autorização nome.pdf

Documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448



Assinaturas

 GUSTAVO DE LUCENA GOMES
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 172.31.80.73

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_5 like
Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko)
Version/16.5 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 20 Junho 2023, 10:23:13

E-mail: gustavinhomusico@outlook.com

Telefone: + 5583998693748

Token: 9b9413e9-****-****-****-b43f5668beef

Assinatura de GUSTAVO DE LUCENA GOMES



Hash do documento original (SHA256):

e916bbb7eba5ff84d4ab38da3fdd272fd237a2da350de2ef25cb00dd14232a5a

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número e886faef-f153-44d0-9711-a19629a65448, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

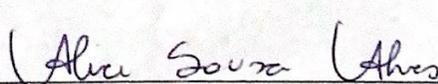
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.615/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 04/07/2024

Contribuinte: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES		Inscrição Mercantil: 1000004600
Localização: RUA EMÍLIA FRANCISCA DE SOUSA DANTAS, SN, , NOVO HORIZONTE		Sequencial: 353468
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário:
Razão Social: 55.792.325 ALICE SOUSA ALVES		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
55.792.325/0001-46		1000004600
Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 03/07/2024	Validade: 02/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
 Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

52F630C8B262E7EBB6C12CF4EB590F02A74292CE



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, 55.729.325ALICE SOUSA ALVES E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO GUSTAVO DE LUCENA GOMES DE NOME ARTISTICO (GUSTAVINHO SANFONEIRO) NA FORMA A BAIXO

REPRESENTANTE 55.729.325ALICE SOUSA ALVES INCRITA NO CNPJ: 55.792.325/0001-46 COM SEDE NA RUA EMILIA FRANCISCA SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE NA CIDADE DE PATOS-PB CEP:58704703 ATRAVES DO SEU REPRESENTANTE LEGAL ALICE SOUSA ALVES CPF:064.966.514-77 RG:2886662 NACIONALIDADE BRASILEIRA ,PROFISSÃO EMPRESARIA ,ESTADO CIVIL CASADA DOMICILIADA NA RUA EMILIA FRANCISCA SOUSA DANTAS Nº34
REPRESENTADO GUSTAVO DE LUCENA GOMES NACIONALIDADE BRASILEIRO PROFISSÃO MUSICO E EMPRESARIO ESTADO CIVIL CASADO ,CPF:059.372.454-23 RG:2999463 RESIDENTE NA RUA EMILIA FRANCISCA SOUSA DANTAS Nº34 BAIRRO NOVO HORIZONTE PATOS-PB

CLÁUSULA PRIMEIRA –CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A REPRESENTAÇÃO EM CARÁTER EXCLUSIVO, DO REPRESENTADO PELO REPRESENTANTE NA QUALIDADE DE SEU EMPRESARIO ARTISTICO.

CLÁUSULA SEGUNDA -O EMPRESARIO PODERAR FIRMAR CONTRATO EM NOME DE SEU REPRESENTADO EM CARATER EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA, EM SHOW OU EVENTO QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL , AJUSTADO EM NOME DO REPRESENTADO VALOR DO CACHE, NUMERO DE APRESENTAÇÕES , LOCAL E HORARIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PELO PRESENTE, DECLARO O CONTRATATO ARTISTA QUE O CONTRATANTE EMPRESARIO É O ÚNICO REPRESENTANTE EM TODO TERRITORIO NACIONAL DETENDO A EXCLUSIVIDADE PARA CONTRATAÇÕES DE SUAS APRESENTAÇÕES PODENDO AJUSTAR COM TERCEIROS AS CONDIÇÕES DAS MESMAS.

CLÁUSULA QURTA –O PRESENTE CONTRATO É VALIDO POR 03 MESES Á CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA –ESTE AJUSTE OBRIGA AS PARTES CONTRATANTES SEM HERDEIROS E SUCESSORES.

CLÁUSULA SEXTA-FICA ELEITO O FÓRUM DA CIDADE PATOS-PB , DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA QUESTÕES DECORRENTES DO PRESNTE CONTRATO

POR ESTAREM ASSIM DE PLENO ACORDO COM AS **CLÁUSULAS** , TERMOS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

PATOS-PB ,15 DE JULHO DE 2024

Alice Sousa Alves

REPRESENTANTE
55.729.325ALICE SOUSA ALVES

Gustavo de Lucena Gomes

REPRESENTADO
GUSTAVO DE LUCENA GOMES

VER. 17
01-17

TESTEMUNHAS

Poliana de Lucena Gomes Paulino

CPF 055.388.314 - 63

Marina de Lucena Gomes

CPF 424.970.274.04

3º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Princesa Espirita, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3471-3438 CEP: 56700-020

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob No 019825 e registrado no Livro B 0131 sob No 019825 e folha 270 e arquivado neste serviço.
Certifico e dou fe. Patos - PB, 16/07/2024 12:09:29
EMOL:RS **64,55 FEPJ:RS *12,91 FARPEN RS *19,03 ISS:RS ***3,23
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APW72646 - L914
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Lacis Dantas de Souza
LACIS DANTAS DE SOUZA



Lacis Dantas de Souza
ESCREVENTE



3º OFÍCIO DE PROTESTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Princesa Espirita, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (83) 3471-3438 CEP: 56700-020

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 - 010892

Reconheço por semelhança as firmas de:
GUSTAVO DE LUCENA GOMES
ALICE SOUSA ALVES

Dou fe, em testemunho da verdade. Patos - PB, 16/07/2024 12:05:03
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: APY67458 - IP6R, APY67459 - QJYJ
EMOL:RS 25,82 FEPJ:RS 5,16
FARPEN RS 3,22 ISS:RS 1,80
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Lacis Dantas de Souza
LACIS DANTAS DE SOUZA - ESCREVENTE





RELEASE

NOME DO ARTISTA – GUSTAVINHO SANFONEIRO

BREVE HISTÓRICO –

Nascido e criado em Patos,Paraíba, Gustavinho Sanfoneiro é talentoso Músico que começou sua carreira Como sanfoneiro em bandas da Região.

Ao longo de sua jornada ,ele Fez parte de grupos musicais Notáveis ,como “Colo de Menina “ “Flor da pele” “Telengo Tengo” “Forró do Dono”encantando o Público com seu talento musical.

Em 2015,Gustavinho deu inicio á sua Carreira solo, adotando o nome Artístico “Gustavinho e Forró Precateado “Atualmente ,ele é Conhecido como “Gustavinho Sanfoneiro”e é uma figura Proeminente em sua região, Encantando plateias com seu forró Autêntico.

Sua presença nas redes sociais, Especialmente no Youtube e Instagram ,é impressionante,com Milhões de visualizações em seus Vídeos.

Gustavinho sanfoneiro representa a Vibrante cultura musical da Paraíba e Tem o potencial de cativar audiências Mais amplas com sua autenticidade e Paixão pelo forró.

GUSTAVINHO
sanfoneiro

f GUSTAVINHO GUSTAVINHO y GUSTAVINHOSANFONEIRO i GUSTAVINHOSANFONEIRO





gustavinhosanfoneiro

🎵 Gustavinho Sanfoneiro · Faculdade de Vaqueiro

55



MAIOR E MELHOR
SÃO JOÃO

DA SERRA
DO TEIXEIRA



17 DE JUNHO • PRAÇA DO POVO

FABINHO
TESTADO



LIMÃO
COM MEL



GUSTAVINHO
PRECATEADO



SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA



GOVERNO
DA PARAÍBA

55

ESTÁ CHEGANDO AS
FESTAS JUNINAS
2024



08.06 - SÍTIO MOCAMBO
JANDERSON CANTOR E GLEIDSON SILVA
BAÚ DAS MENINAS

12.06 - SÍTIO CACIMBINHA
MARQUINHOS SHOW
E FORRÓ SWING

21.06 - POV. JUREMA
FORRÓ DA NANAH
RUAN FORROZEIRO

23.06 - POV. SILVESTRE
RUAN FORROZEIRO
GUSTAVINHO SANFONEIRO

28.06 - SÍTIO BATINGA
NENO DO ACORDEON
NALDINHO SHOW

29.06 - POV. BELÉM
NENO DO ACORDEON
RUAN FORROZEIRO

  @gustavinho.sanfom



Feira de São Sebastião 2024

Povoado Palestina - Santana dos Garrotes

20 DE JANEIRO

23 HORAS



GUSTAVINHO



sanfoneiro



FARRA VIP

DINHO VIP E DOUGLAS DINIZ



Prefeitura Municipal
SANTANA DOS GARROTES
Formosa, Verdadeira e Conquistada

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

EMAS 2024

JOÃO PEDRO

DANADO DE BOM

26ª EDIÇÃO

19
20
/JUL



<p>19/JUL</p> <p>MICHELE ANDRADE FELIPE NELLO GUSTAVINHO BISUINHO SHOW ALVDRADA COM MATEIA DO FORRÓ</p>	<p>20/JUL</p> <p>WALDONYS LUKAS BASS CIRCUITO MUSICAL GILSON MANIA</p>
---	--

+ARTISTAS
DA TERRA

REALIZAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 15:20:30 foi protocolizado o documento sob o N° 94828/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000001412024

Data da Publicação: 07/08/2024

Data da Assinatura: 07/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 10 de agosto de 2024 em comemoração as festividades da tradicional Festa de Santa Clara do Povoado Rajada no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA GUSTAVINHO SANFONEIRO)

Contratado (Nome): 55.792.325 Alice Sousa Alves

Contratado (CNPJ): 55.792.325/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	286976c31f8b75b021f1e9b700e2f922
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a557d6f91482f4acdb16df7a440f9c13
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	df01dcc0cc7499b56eac697a8ddb594d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f26affa15d39b4fad6399cef5b66d282
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 94825/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2024 às 15:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 94828/24 ao Documento 94825/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 94825/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	f26affa15d39b4fad6399cef5b66d282
Designação da fiscalização técnica do contrato	23 - 24	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	25 - 26	286976c31f8b75b021f1e9b700e2f922
Designação do gestor do contrato	27 - 28	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	df01dcc0cc7499b56eac697a8ddb594d
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 58	a557d6f91482f4acdb16df7a440f9c13
Designação do fiscal administrativo do contrato	59 - 60	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	61	4f91adfa4e8b05faee18e19de4a53d8e

João Pessoa, 13 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB